

Abaixo-assinado pela revogação da LC 704/2021 e dos 14% de desconto ao SIMPREVI.

Excelentíssimos Senhores e Excelentíssimas Senhoras:

João Rodrigues (PSD) - Prefeito Municipal de Chapecó, autor do PLC 17/2021 dos 14% do SIMPREVI.

Itamar Agnoletto (PP) –Vice-Prefeito de Chapecó - Vereador em 2020 votou pelas alíquotas progressivas

João Maria Marques Rosa (PSL) – Presidente da Câmara de Vereadores de Chapecó - em 2020 votou pelas alíquotas progressivas

Adão Valcir Teodoro (PSD); Aderbal Pedroso da Silva (PSD); Andre Caetano Kovaleski (PL); Claudair Alberto Sanzovo (PSL); Delvino Dall Rosa (PSD); Derli Maier (PMDB); Fernando Cordeiro dos Santos (PSC); Ivaldo Pizzinatto (PSL); Luiz Antonio Agne (PSD); João Luis Siqueira (PP); Mauro Cesar Zandavalli (PSD); Nelson João Krombauer (PP); Neuri Luiz Mantelli (MDB) e Wilson Junior Cidrão (Patriota) - Vereadores que votaram a favor do PLC 17/2021, aprovando a LC 704/2021 e os 14% de desconto ao SIMPREVI.

Cesar Antonio Valduga (PCdoB); Deise Imara Schilke (PT); Marcilei Andrea Pezenatto Vignatti (PSB); Valdemir Antonio Stobe (PTB) e Valdir Smael Carvalho (PT) - Vereadores e Vereadoras que votaram contra o PLC 17/2021 e os 14% de desconto ao SIMPREVI.

Sueli Suttilli (PSD) – Vereadora que esteve ausente nas duas Sessões de votação e aprovação do PLC 17/2021.

Abreviações:

CF – Constituição Federal

EC – Emenda Constitucional

MPC/SC – Ministério Público de Contas de Santa Catarina

LC – Lei Complementar

PLC – Projeto de Lei Complementar

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

SIMPREVI - Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó

CONSIDERANDO, que a EC 103/2019 determinou em seu §4º do art. 9º, de que os Servidores Municipais com RPPS, o SIMPREVI no caso de Chapecó, não pode ter alíquota de contribuição previdenciária menor da alíquota da contribuição dos

Servidores da União;

CONSIDERANDO, que o art. 11 e seus parágrafos da EC 103/2019 estabeleceu as alíquotas progressivas aos Servidores da União;

CONSIDERANDO, que o Prefeito, a Presidenta do SIMPREVI, o Presidente da Câmara de Vereadores e o Município de Chapecó foram notificados pelo MPC/SC pela NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CIRCULAR MPC/GPCF/002/2020, nos seguintes termos:

"Recomenda este Ministério Público de Contas que os Gestores Municipais, do Poder Executivo e Legislativo, bem como do Regime Próprio de Previdência Social, adotem as providências necessárias para o adequar a alíquota de contribuição a ser paga pelos seus servidores ao estabelecido nos arts. 9º, §4º, e 11, §§ 1º e 2º da Emenda Constitucional 103/2019."

CONSIDERANDO, que depois de um longo debate na Câmara de Vereadores e de um abaixo-assinado da categoria, no dia 28 de setembro de 2020, os 20 Vereadores/as presentes na Sessão aprovaram a LC 684/2020, adotando aos Servidores Municipais de Chapecó as mesmas alíquotas progressivas dos Servidores da União estabelecidas no art. 11, §§ 1º e 2º da EC 103/2019, conforme determinação do §4º do art. 9º da EC 103/2019 e da notificação do MPC/SC; a LC 684/2020 adotou as mesmas alíquotas dos Servidores da União, sendo para 2021:

1ª faixa salarial: até R\$ 1.100,00: desconto de 7,5%; 2ª faixa salarial: de R\$ 1.100,00 até R\$ 2.203,48: desconto de 9%; 3ª faixa salarial: de R\$ 2.203,49 até R\$ 3.305,22: desconto de 12%; 4ª faixa salarial: de R\$ 3.305,23 até R\$ 6.433,57: desconto de 14%; 5ª faixa salarial: de R\$ 6.433,58 até R\$ 11.017,42: desconto de 14,5%; 6ª faixa salarial: de R\$ 11.017,43 até R\$ 22.034,83: desconto de 16,5%; 7ª faixa salarial: de R\$ 22.034,84 até R\$ 42.967,92: desconto de 19%; 8ª faixa salarial: acima de R\$ 42.967,93: 22% (Fonte: art. 11 e seus parágrafos da EC 103/2019 e a Portaria SEPRT/ME nº 636/2021).

CONSIDERANDO, que este ano, ignorando o fato que o Município de Chapecó já tinha regulamentado as determinações exigidas pela EC 103/2019 através da LC 684/2020, o Prefeito encaminhou em fevereiro o PLC 17/2021 propondo a alíquota de 14% e foi aprovado por 14 Vereadores (acima nominados) nas Sessões dos dias 29 e 30 de abril, gerando a LC 704/2021 com a alíquota de 14% para o desconto do salário dos Servidores Municipais ao SIMPREVI, a partir da folha de pagamento do mês de agosto do corrente ano;

CONSIDERANDO, que a partir da EC 103/2019 o sistema previdenciário brasileiro passou a ter só alíquotas progressivas para a contribuição previdenciária dos/as trabalhadores/as, definidas no §4º do art. 9º e art. 11 e seus parágrafos para os Servidores Públicos e no art. 28 para os trabalhadores do RGPS, recolhidas pelo INSS; sendo as mesmas alíquotas progressivas para os dois regimes (RPPS e RGPS) até o

teto do RGPS;

CONSIDERANDO, que as alíquotas progressivas é uma determinação constitucional e um direito dos/as trabalhadores/as; juridicamente porque é a norma constitucional em vigor e politicamente porque estabelece uma justiça tributária, de modo a onerar menos as faixas salariais mais baixas e mais as faixas salariais mais altas; cumprir a CF e manter as alíquotas progressivas que onera menos os menores salários também é uma questão de ética política;

CONSIDERANDO, inclusive, que os Servidores Municipais celetistas, ACTs, cargos comissionados e agentes políticos do Município pagam alíquotas progressivas, as mesmas dos Servidores da União, até o teto do RGPS;

CONSIDERANDO, que, conforme LC 684/2020, nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2021, os salários dos Servidores Municipais efetivos também estão sendo descontados pelas alíquotas progressivas na contribuição ao SIMPREVI; se o desconto de 14% for implementado em agosto, o salário líquido dos Servidores Municipais terá uma redução de 6%, 5%, 4%, 3%, 2% e 1%; em % do salário líquido, mais perdas nos menores salários e menos nos salários maiores; em reais, uma redução média de até 140,00 por mês e R\$ 2.000,00 por ano;

CONSIDERANDO, que está pacificado que os Servidores Municipais devem pagar, no mínimo, igual aos Servidores da União que, na forma do Art. 11 e seus parágrafos da EC 103/2019 e a da Portaria SEPRT/ME Nº 636, de 13 de janeiro de 2021, pagam justamente as mesmas alíquotas progressivas adotadas na LC 684/2020;

CONSIDERANDO, que nenhum Servidor da União paga alíquota de 14% adotada pela LC 704/2021;

CONSIDERANDO, que 14% é inconstitucional porque os maiores salários dos Servidores ativos e aposentados do SIMPREVI, que chegam a R\$ 25.000,00, contribuirão menos dos respectivos salários dos Servidores da União, ferindo o §4º do art. 9º e o art. 11 e seus parágrafos da EC 103/2019;

NÓS, SERVIDORES E SERVIDORAS MUNICIPAIS EFETIVOS/AS DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, SOLICITAMOS QUE SEJA REVOGADA A LC 704/2021, POR SER INCONSTITUCIONAL E INJUSTA, ENCAMINHANDO À CÂMARA DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021

Estabelece as alíquotas de desconto previdenciário e dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 131, de 05 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput e o inciso I do artigo 61 da Lei Complementar nº 131, de 5 de dezembro de 2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. As contribuições mensais previdenciárias serão compulsórias, ressalvado o disposto no §1º deste artigo, e equivalem as seguintes alíquotas:

I - para os segurados compulsórios, a mesma contribuição previdenciária dos servidores da União, na forma estabelecida no caput e §§ 1º e 2º do Art. 11 da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019;

Art. 2º Fica revogado na íntegra a Lei Complementar 704, de 03 de maio de 2021, restabelecendo-se os efeitos do Art. 1º e Parágrafo único do Art. 4º da Lei Complementar 684, de 22 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em de de 2021.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Excelentíssimos Senhores e Excelentíssimas Senhoras:

Uma injustiça continua sendo uma injustiça mesmo quando aprovada em lei. Se a LC 704/2021 não for revogada, a injustiça dos 14% será permanente no salário líquido e na vida dos Servidores Municipais efetivos de Chapecó.

É injusto descontar dos salários mais baixos quase o dobro do que é exigido como mínimo pela CF; nesse caso, é injusto descontar 14% dos modestos salários da grande maioria dos Servidores Municipais ao SIMPREVI, quando a CF determina as alíquotas progressivas que onera menos as faixas salariais mais baixas e mais as faixas salariais mais altas, respeitando a capacidade contributiva de cada salário.

Além de injusta, a alíquota de 14% também é inconstitucional porque a CF exige que os Servidores Municipais paguem, no mínimo, a mesma alíquota dos servidores da União; ou seja, para o mesmo valor de salário, nenhum Servidor Municipal pode pagar menos de um Servidor da União; acontece que as alíquotas dos Servidores da União, enquanto para as faixas salariais mais baixas tem alíquotas de 7,5%, 9%, 12% e 14%, para as

faixas salariais mais altas tem alíquotas de 14,5%, 16,5%, 19% e 22%. Portanto, 14% não é a alíquota dos Servidores da União e não é a exigência do §4º do art. 9º da EC 103 de 2019; e ainda, em relação aos percentuais das alíquotas progressivas dos Servidores da União, 14% é abusivamente maior do que o exigido pela CF sobre os menores salários e menor do que é exigido pela CF sobre os salários maiores.

Por fim, acreditamos que os responsáveis pela injustiça e inconstitucionalidade da LC 704/2021 podem também corrigir essa injustiça e inconstitucionalidade, aprovando o Projeto de Lei acima sugerido.

NÓS, SERVIDORES E SERVIDORAS MUNICIPAIS EFETIVOS/AS DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, ABAIXO-ASSINADOS/AS, SOLICITAMOS A VOSSAS EXCELÊNCIAS: O ACOLHIMENTO, A FORMALIZAÇÃO E A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ACIMA SUGERIDO, PARA REVOGAR A LC 704/2021, CANCELAR O DESCONTO DE 14% E MANTER O DESCONTO AO SIMPREVI PELAS ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS DA LC 684/2020.